

Associação de Classe dos Marmoristas Portuenses



MINISTERIO
 DAS
 OBRAS PUBLICAS
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 —
 REPARTIÇÃO
 DO
 COMMERCIO

Prota

0

Nome da associação: *de classe dos marmoristas*
portuguezes

Prota

Processo n.º *10*
 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º _____ N.º _____

Alvará de *15* de *Junho* de *1893*

Registo L.º *1* M. *26*

Diário do Governo n.º *2* de *Novembro* de *1893*

Argemir



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição de commercio e
serviços geraes

1.^a Secção—Commercio



Comprova. no P. 21 de abril de 1893

D. N. Machado

M. E. v. S. v.

Deu entrada n'esta repartição um projecto de estatuto por que pertence reger-se a associação de classe dos marmoristas portuenses.

O n.º 2 do art.º 7 deve ser redigido da seguinte forma:

"n.º 2 - Provar que exercem o officio de marmoristas, e sendo menores apresentarem autorisação de seus paes ou tutores."

O n.º 1 do art.º 11 e o art.º 31 devem ser eliminados.

Além d'estas alterações convem consignar, no capitulo 6.º as attribuições dos secretarios da mesa da assemblea geral.

Feitas as emendas acima referidas, ficam estes estatutos em condições de poderem ser approvados.

Repartição do commercio e serviços geraes em 14 de abril de 1893.

Chefe da Repartição.

Almeida



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição de commercio e
serviços geraes

1.ª Secção—Commercio



Notas das alterações a fazer no pro-
jecto de estatuto da Associação de classe
dos marmoristas portugueses, em virtude
do despacho de S. Ex.^{cia} o Ministro em
21 de abril de 1893.

O n.º 1 do art.º 7.º deve ser redigido da
seguinte forma:

"n.º 1.º - Provar que exercem o officio de
marmoristas, e sendo menores apresenta-
rem auctorisação de seus paes ou tutores."

O n.º 1 do art.º 11 e o art.º 31 devem ser eli-
minados.

Além d'estas alterações convem consi-
gnar, no capitulo 6.º, as attribuições do secre-
tario da mesa da assembleia geral.

Repartição do Commercio e Serviços Ge-
raes em 28 de abril de 1893.

O Chefe da Repartição.

António Pereira

2

Estatutos da
Associação de classe
dos Invernucistas Pertuzenses

Capítulo 1.º

Organização e seus fins

Artigo 1.º - É criada no Porto em harmonia com as prescrições de lei, uma associação de classe, que tem por título: Associação de classe de Invernucistas pertuzenses.

Artigo 2.º - O numero de socios é indeterminado.

Artigo 3.º - A associação poderá, nos termos da legislação vigente promover a organização de recursos para socios que não tenham trabalho, por paratubação em obra do Governo, e bem assim a organização de cooperativa de credito, consumo, ou outras.

§ unico - É distincta e independentemente da associação se poderá proceder a organização de recursos e cooperativas a que se refere este artigo.

Artigo 4.º - É podem fazer parte desta associação os operarios Invernucistas que não sejam donos de officinas ou empreiteiros por

meantemente do trabalho de Invernore.

§ unico = Faltando e sendo preterido o direito de ocupar qualquer cargo, discurrir ou votar em assembleia geral, logo que passe a effectividade de outra profissão ou de categoria de Invernore.

artigo 5.º = Os seus fins são:

Numero 1.º = Reclamar dos poderes publicos quaesquer reformas que se julgarem necessarias para o desenvolvimento e interesse moral e material da classe;

Numero 2.º = Promover a elevação e conservação do salario, por meios que correspondam ás necessidades dos associados;

Numero 3.º = Emendar todos os defeitos para collocar os seus associados quaesquelesorem puzados.

Numero 4.º = Promover emprehendas para festas, sobre assumptos economicos e de alcance social com o fim educatorio do proletariado.

artigo 6.º = Os associados farão ser ha representados em todos os actos officiaes promovidos por quaesquer outras associações que tenham por fim o interesse geral da classe operaria.

Capitulo II

Capitulo 4º

Admissões dividas e penalidades

Artigo 7º = Os candidatos para serem admitidos como socios, tem de cumprir as seguintes condições:

Numero 1º = Ser de maioridade;

Numero 2º = Provar que exerceu o officio de Harmonista, e sendo estrangeiro apresentar auctorisação de seus paes ou tutores.

Artigo 8º = As propostas dos candidatos a socios, devem ser feitas por um ou mais socios no gozo das seus direitos, e devem indicar a naturalidade, idade e residencia do proposto.

Artigo 9º = Todos os socios tem eguaes direitos e deveres, exceptuando os comprehendidos nas determinações do § unico do Artigo 4º.

Artigo 10º = Os direitos dos socios são os seguintes;

Numero 1º = Fazer qualquer proposta e emitir o seu voto em assemblea geral e insinuar por escripto a commissão de melhoramentos, tudo que julgar de interesse commun.

Numero 2º = Ser eleito para os cargos da Associação;

Numero 3º = Constatarem livros e escripturas em occasiões opportunas;

Numero 4.º = A requererem a convocação extraordinária d'assembléa geral, declarando o objecto sobre o que requer, devendo ser o requerimento assignado por sete ou mais socios no gozo dos seus direitos e obrigados a comparecerem na sua Pátria;

Numero 5.º = A serem dispensados do pagamento de quotas nas faltas de trabalhos ou doenças, dando parte por escripto á commissão executiva na forma de pareceres seus, em que este facto tenha lugar, até aquelle em que melhorar a sua situação.

Artigo 11.º = Os deveres de cada um dos socios são os seguintes.

Numero 1.º = Obedecerem as resoluções tomadas em assembléa geral;

Numero 2.º = Servirem gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto nos casos que prejudiquem os salarios dos missionarios;

Numero 3.º = Pagarem a quota semanal de vinte reis, e a adquirem um exemplar do Estatuto pelo qual pagarem a quantia de cento e cinquenta reis por uma só vez, ou em prestações nos inferiores a cinquenta reis;

Numero 4.º = A participar de commissões executiva e fiscal da sua commissão ou residência, quando esta se effectuar.

Artigo 14.º = Deben o direito de socios;

Numero 1.º = Os que forem condemnados em sentença passada em julgado das chamadas Tribunaes pela lei penal, exceptuando-se se for por crime religioso ou politico e que não constitua má reputação pessoal ou collective;

Numero 2.º = Os que pertencem illegalmente receber qualquer quantia d'associação;

Numero 3.º = Os que esturarem quaesquer volantes confidenciaes de sua guarda;

Numero 4.º = Os que diffamarem a associação e injustamente quaesquer dos seus membros;

Numero 5.º = Os que devenho seis quotas invertidos no § unico do artigo 4.º;

Numero 6.º = Os que devenho doze quotas, e tendo recebido cargo da commissão executiva, não tenham satisffeito todo, ou parte do seu debito.

Artigo 15.º = O socio poderá servir duas annos consecutivos em qualquer cargo, e depois poderá exercer o mesmo cargo tendo decorrido

pelos seus um anno de intervallo.

Capitulo 3.º

Da receita e despesa

Artigo 14.º = A receita sera proveniente de quotas e Estatutos.

Artigo 15.º = O saldo resultante do exco-
so da receita sobre a despesa ordinaria, sera
applicavel aos actos da propaganda e despesa dos
interesses da classe, determinadas pelas circum-
stancias inventuadas.

§ unico = Sao consideradas despezas ordina-
rias, aquellas que dizem respeito a aquisicao
de mobiliario, escripturacao, cobrança e especifi-
camente.

Capitulo 4.º

Da assembleia geral

Artigo 16.º = O poder supremo d'associacao
reside na sua assembleia geral legalmente
constituída.

Artigo 17.º = A Mesa d'assembleia ge-
ral compo-se-ha de um presidente no-
meado ad-hoc, e dois secretarios eleitos
anualmente.

Primeiro 1.º = Os secretarios eleitos serao
designados primeiro, e segundo, e o presidente

Reunido em uma sessão, presideva até a aprovação da acta na sessão seguinte;

Numero 2.º = O presidente regerá a sessão; o primeiro secretario fará a correspondencia e o segundo secretario fará as actas;

Numero 3.º = O archivar da Mesa fica a cargo do secretario, que por elle ficará responsável.

artigo 18.º = Para exercício d'assembliã geral, deve reunir-se

Numero 1.º = Convocações em vinte e quatro horas d'antecedencia pelo Muro, e sempre que se possa precedida de convite directo, designando-se, clara, hora, local e fim da reunião;

Numero 2.º = Com a presença de quinze sócios.

artigo 19.º = Quando da primeira convocação se não possa reunir pelo facto de não haver Muro; a assemblia reunirá em qualquer Muro na segunda convocação.

artigo 20.º = A assemblia geral ordinaria realisar-se ha em Dezembro, para a eleição dos commissares, e secretarios d'assembliã

bleza geral, e em Fevereiro e Agosto para ap-
presentação de contas velatorias e pareceres

& unicos São considerandos extravelatorios
as sessões pedidas por qualquer commissão,
ou regulos determinados o numero quanto ao
artigo decimo.

artigo 21.º = Para o bom andamento de
todos os trabalhos, haverá regulamentos especia-
es onde as diversas attribuições serão desenvol-
vidas.

Capitulo 5.º

Da commissão executiva

artigo 22.º = A commissão executiva será
composta de cinco membros, que entre si
dividirão os seguintes cargos: Presidente, se-
cretario, thezoureiro, e dois vogaes.

artigo 23.º = As suas attribuições são

Numero 1.º = Reunir pelo menos uma
vez cada semana;

Numero 2.º = Dirigir o Desembolso e ad-
ministrativo;

Numero 3.º = Organizar os regulamentos
submetendo-os á approvação da assemblea ge-
ral.

Numero 4.º = Ter a seu cargo a admissoes

dos socios e o previsto no artigo 1.º.

Numero 5.º = Promover a anexação de todas as receitas, e satisfazer todas as despesas compromettidas com os respectivos documentos;

Numero 6.º = Adquirir e trazer a depositar quaesquer quantias não precisas para as despesas d'associação, sendo firmadas e importancia em seu poder de dez mil reis;

Numero 7.º = São validas as deliberações da commissão executiva, estando conformes a maioria;

Numero 8.º = O exercicio de responsabilidade só termina, quando entregue o que está confiado á sua guarda, e que se realisará á vista d'ellas; e no mais, depois de appareado em assembleia geral o relatório e contas da sua gerencia.

Capitulo 8.º

Do conselho fiscal

Artigo 24.º = O conselho fiscal será composto de tres membros electos como determina o artigo 23.º do Estatuto, os quaes d'entre si nomearão o secretario;

§ unico O secretario fará a seu cargo fazer todas a escripturas e correspondencia da

cunselho

Artigo 25.º = Das attribuições do conselho, fiscalisar os actos da commissão executiva, formular o seu parecer sobre o relatório e contas, reunir com a commissão executiva, discutir, não tendo voto deliberativo.

Artigo 26.º = O conselho será considerado solidario com os actos da commissão executiva, quando não se tiver anteriormente a sua responsabilidade perante a assembleia geral.

Capitulo 7.º

Da commissão de Melhoramentos

Artigo 27.º = A commissão de Melhoramentos compo-~~z~~ta-se de cinco membros, designados-se nas seguintes cargos: Presidente, secretario, Relator, e dois vogues.

Artigo 28.º = A commissão de Melhoramentos compete-lhe: o desenvolvimento de propaganda associativa e accção economica e profissional da classe, regularisar e dar cumprimento ás disposições dos artigos 5.º e 6.º e seus paragrafos do Estatuto.

Capitulo 8.º

Disposições gerais

Artigo 29.º = A liquidação, dissolução e

estatutos d'associação regular-se-ha na
 forma do decreto de 9 de Maio de 1891, excepto
 as partições, que serão distribuídas ao azar das
 inválidas de trabalho.

Artigo 30.º Estes Estatutos podem ser
 alterados por deliberação d'assembleia geral,
 mas a alteração só será posta em vigor, quan-
 do se fizerem por escritura ou forma legal das legaes.

Artigo 31.º - Com todos os casos mencionados
 n'estes Estatutos, regular-se-ha o decreto das associa-
 ções de classe de 9 de Maio de 1891.

Approvado em assembleia geral de 2 de
 Junho de 1892

Associação de classe dos Invernheiros
 Portuenses, com sede na rua do Alvarado
 nº 567 - 1.ª andar.

Porto.

Manoel Francisco de Aguiar
Antonio Jose Joaquim Guayas
Archimedes Ribeiro Farias
Manoel Jose Ferreira
Joaquim Ribeiro
Justino Ferreira de Souza
Antonio de Souza Freitas
Joaquim Coelho da Rocha Caldeira
Joaquim Jose Cavalle
Alexandre Francisco Chaves
Antonio Pereira Lopes
Manoel dos Santos
Antonio Luperon Costa
Alvaro Braga
Albino Ferreira da Silva
Antonio Domingues de Castro
João Jose Lequeiro
Jose Ferreira dos Santos
Damião Pereira da Rocha
Antonio Moreira
Ignacio Domingues de Souza
Bernardino Pereira Lopes
Bernardo Luiz
Abigail Luiz dos Santos
Albino Domingues de Oliveira

Paco aos guirys de junho de mil oitocentos noventa

e treze

J. Damasceno de Aguiar



22/

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos armadoristas portuenses e sede no Porto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe dos armadoristas portuenses, que constam de oito capitulos com trinta e um artigos -

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos quinze de junho de mil oitocentos noventa e trez.

El-Rei

Bernardino Luis ebaehado Guimarães

(Lugar do sello das
armas Reaes)

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Seja por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação dos marmoristas portu-
gueses.

Fazou-se por despacho
de oito e um de abril
de mil oitocentos noventa e trez.

Registrado a N.^o 26 do L.^o 1^o
Publicado no Diario do governo n.^o 248 de 2 de Novembro
de 1893

20367

Exm^o. Senhor

Delegado do INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO
E PREVIDENCIA, em

P Ô R T O

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Exa. o Sub-
-Secretario de Estado das Corporações e Previdencia Social,
com a possivel documentação, para ser mandado arquivar e ho-
mologada a liquidação de todas as Associações de Classe
extintas pelo Decreto-lei nº 23050, peço a V.Exa. se digno
informar-me de quando e como teve lugar a dissolução da
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS MARFONISTAS PORTUENSES.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, EM 12 DE NOVEL-
EMBRO DE 1936/ANEXO III DA R.N.

Pe'l' o SECRETÁRIO,



MJ

FP

NTP

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6079

DO DELEGADO EM Pôrto

L.º 5.º

Proc. N.º

Exm.º Snr. Secretario do I.N.T.P.
(S.T.C.)

L i s b o a

*2.º Oficial
Mariano*

Em resposta ao officio n.º. 20867 - T de 12

do corrente, comunico a V.Ex.ª. que pelo Governo Civil dêste Distrito me foi fornecida a seguinte informação: " Em referên-
cia ao officio de V.Ex.ª. n.º. 5743 de 15 do corrente, cumpre-me
informar, que em 15 de Fevereiro de 1934 a Policia de Seguran-
ça Publica informou que já a Associação de Classe dos Marmo-
ristas Portuenses tinha acabado anteriormente à data do Decre-
to n.º. 23050, nada mais constando nêste Govêrno Civil à cêrca
da mesma. "

29. NOV 1938

ay

A BEM DA NAÇÃO

I. N. T. P. Pôrto, 22 de Novembro de 1938 - XIII.
ENTRADA Nº 23 NOV 1938

O SUB-DELEGADO

1078125763 PR.
Secção do Trabalho e Corporações

de... ..

Minutado por: *F. Caldeira*
Conferido por:
Dactilografado por: Delgado

S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T
L.º
Proc. N.º

Secção do Trabalho e Corporações

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Secção.

I N F O R M A Ç Ã O

Arquivo
3-DEZ.1938

Por seu officio n.º. 6.079, de 22 de Novembro findo, informa o Sr. Delegado no Porto, informa a Associação de Classe dos Marmoristas Portuenses, deixou de existir anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º. 23.050, nada se sabendo sobre a sua liquidação.

Porém, como ella teve lugar antes do citado Decreto é parecer desta Secção que se pode mandar arquivar definitivamente o processo, se V. Ex.ª. no seu elevado critério assim o entender.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORACOES, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1938/
ANO XIII DA R. N.

O CHEFE DA SECÇÃO

Arquivo

23
PARA DESPACHO
Em 3. 12. 1938

VINGO DE DESPACHO
- 3 DEZ 1938
REP. N.º

Minutado por: M. J.
Conferido por: *M. J.*
Dactilografado por: A. S.

MINISTERIO DAS REPARTIÇÕES
DE JUSTIÇA
1917

Associação de classe
Dos Marmoristas Portuenses

Capitulo 4º

= Organização e seus fins =

Artigo 1º É criada no Porto em harmonia com as prescrições da lei, uma associação de classe que tem por título a associação de classe dos Marmoristas Portuenses.

Artigo 2º O numero de socios é indeterminado.

Artigo 3º A associação poderá, nos termos da legislação vigente promover a organização de socorros para os socios que não tenham trabalho, por paralisação ou crise do mesmo, e bem assim a organização de cooperativas de credito, consumo e outras.

§ unico. Se distincta e independentemente da associação se poderá proceder á organização de socorros e cooperativas a que se refere este artigo.

Artigo 4º Se podem fazer parte d'esta associação os operarios Marmoristas que não sejam donos de officinas ou empreiteiros permanentes de tra-

lathro de Marimores.

§ unico - Todo o socio perderá o direito de occupar qualquer cargo, discentir ou votar em assemblea geral, logo que passe á effectividade d'outra profissao, ou á categoria de Mestre.

Artigo 5.º - Os seus fins são:

Numero 1.º - Reclamar dos poderes publicos quaesquer reformas que se julghem necessarias para o desenvolvimento e interesse Moral e Material da classe;

Numero 2.º - Promover a elevação ou conservação dos salarios, por modo que correspondam ás necessidades dos associados;

Numero 3.º - Emvidar todos os esforços para collocar os seus associados quando desempregados;

Numero 4.º - Promover Conferencias, e palestras sobre assumptos economicos e de alcance social com a fim educativo do proletariado.

Artigo 6.º - A associação far-se-ha representar em todos os actos officiaes promovidos por quaesquer outras associações que tenham por fim o interesse geral, d'associação, digo, geral da classe operaria.

Capitulo 2.º

« Admissao, direitos e penalidades »

Artigo 7.º - Os candidatos para serem admitti-

do como socios, tem de satisfazer as seguintes condições:

Numero 1.º - Ser de maioridade;

Numero 2.º - Provar que exerceu o officio de Mar-
morista, e sendo menores de 14 annos com aucto-
risação de pais ou tutores.

Artigo 8.º - As propostas dos candidatos a socios,
devem ser feitas por um ou mais socios no gozo do
seus direitos, e devem indicar, a naturalidade, eda-
de e residencia do proposto.

Artigo 9.º - Todos os socios tem egual direito
e deveres, exceptuando os comprehendidos nas deter-
minações do § unico do Artigo 6.º

Artigo 10.º - Os direitos dos socios são os seguintes:

Numero 1.º - Fazer qualquer proposta e emitir
o seu voto em assemblea geral e indicar por
escripto a Commissão dos Melhoramentos, tudo que
julgar de interesse Commun;

Numero 2.º - El serem eleitos para os cargos da As-
socição;

Numero 3.º - Consultar os livros e escriptura-
ção em occasião opportuna;

Numero 4.º - El requererem a convocação extra-
ordinaria d'assemblea geral declarando o objecto so-
bre que requer, devendo ser o requerimento as-

designado por sete ou mais socios no gozo dos seus direitos, e obrigado a comparecer na sua maioria;

Numero 5.º - Estar dispensado do pagamento de quota, na falta de trabalho ou doença, dando parte por escripto a' commissão executiva no fim do primeiro mez, em que este facto tenha lugar; até aquelle em que melhorar a sua situação.

Artigo 14.º - Os deves de cada um dos socios são os seguintes:

Numero 1.º - Serem solidarios com as reclamações da sua classe;

Numero 2.º - obcederem as resoluções tomadas em assembleia geral;

Numero 3.º - Servirem gratuitamente os cargos para que forem elictos ou nomeados, excepto nos casos que prejudiquem os salarios dos Comissionados;

Numero 4.º - Pagarem a quota semanal de vinte reis, e a adquirirem um exemplar dos Estatutos pelo qual pagarem a quantia de cento e cincoenta reis por uma só vez, ou em prestações não inferiores a cincoenta reis;

3

REPUBLICA DAS GUAYANAS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
23 SETEMBRO 1954

Numero 5.º - Et participar a Commissão execu-
tiva a mudança do seu domicilio ou residen-
cia, quando esta se effectue.

Artigo 12.º - Perdem o direito de socios:

Numero 1.º - Os que forem condemnados em sen-
tença passada em julgado, das denominadas maio-
res pela lei penal, executando-se, se for por crime
religioso ou politico e que não constitua má
reputação pessoal ou collective;

Numero 2.º - Os que pertenderem illegalmente
receber qualquer quantia d'associação;

Numero 3.º - Os que extraniarem quaesquer
valores confiados a sua guarda;

Numero 4.º - Os que difamarem a associa-
ção e injustamente quaesquer dos seus membros;

Numero 5.º - Os que diuendo seis quotas, in-
corram no Domicilio do artigo 11.º;

Numero 6.º - Os que diuendo doze quotas
e tendo recebido aviso da Commissão executiva,
não tenham satisffeito todo, ou parte do seu delicto.

Artigo 13.º - O socio poderá servir dois an-
nos consecutivos em qualquer cargo, e depois po-
derá exercer o mesmo cargo, tendo decorrido pe-
lo menos um anno de interuallo.

Capitulo 3.

"Da receita e despesa"

Artigo 14.º - A receita será proveniente de quotas e Estatutos.

Artigo 15.º - O saldo resultante do excesso da receita sobre a despesa ordinaria, será applicavel aos actos de propaganda e defesa dos interesses da classe, determinados pelas circumstancias eventuais.

§ unico - São consideradas despesas ordinarias, aquellas que dizem respeito á aquisições de mobiliario, escripturacoes, cobranças e expedientes.

Capitulo 4.

"Da assembleia geral"

Artigo 16.º - O poder supremo d'associação reside na sua assembleia geral legalmente constituida.

Artigo 17.º - A organisação d'assembleia geral, comprehende-se de um presidente, nomeado ad-hoc, e dous secretarios eleitos annualmente.

§ unico - Os secretarios eleitos serao designados primeiro e segundo, e o presidente nomeado em uma sesso, presidirá até á approvaçao do acta na sesso seguinte.

Artigo 18.º - Para exercicio d'assembleia geral,

Atribuições dos Secretários

4

deve seguir-se:

Numero 1.º - Convocação com vinte e quatro horas d'antecedencia pelo Muro, e sempre que se possa prescindir de comités directos, designando-se; dia, hora, local e fim da reunião;

Numero 2.º - Com a presença de quinze socios.

Artigo 19.º - Quando da primeira convocação se não possa reunir pelo facto de não haver numero, a assembleia reunirá com qualquer numero na segunda convocação.

Artigo 20.º - A assembleia geral ordinaria realisar-se ha em Dezembro, para a eleição das comissões e secretarios d'assembleia geral; e em Fevereiro e Agosto, para apresentação de contas relatorios e pareceres.

§ unico - São Consideradas extraordinarias, as sessões pedidas por qualquer comissão, ou segundo determina o Numero quarto do artigo decimo.

Artigo 21.º - Para o bom andamento de todos os trabalhos, haverá regulamentos especiais, onde as diversas attribuições serão desenvolvidas.

Capitulo 5.º

« Da Comissão executiva »

Artigo 22.º - A comissão executiva será

composta de cinco membros, que entre si dividirão os seguintes cargos: Presidente, Secretario, Thesoureiro e dois Vozes.

Artigo 2.^o - As suas attribuições são:

Numero 1.^o - Reunir pelo menos uma vez cada semana;

Numero 2.^o - Dirigir o movimento administrativo;

Numero 3.^o - Organizar os regulamentos, submetendo-os, á approvação d'assembleia geral;

Numero 4.^o - Ter a seu cargo a admisión dos socios e o previsto no artigo decimo segundo;

Numero 5.^o - Promover a arrecadação de toda a receita, e satisfazer todas as despesas comprovadas com os respectivos documentos;

Numero 6.^o - Estructurar o Thesoureiro a depositar quaesquer quantias não precisas para despesas d'associações, sendo fixada a importancia em seu poder, de dez mil reis;

Numero 7.^o - São validas as deliberações da Commissão executiva, estando conforme a maioria;

Numero 8.^o - O exercicio de responsabilidade só termina, quando entregue o que está confiado á sua guarda, e que se realisará, ai-

to dias, o Onayimo, depois de approved em as-
semblea geral e relatorio e Contas da sua gerencia.

Capitulo 6.º

« Do Conselho fiscal »

Artigo 24.º - O conselho fiscal sera' compo-
to de tres membros elitos como determina o arti-
go 20.º do Estatuto, os quaes d'intre si nomearao
o secretario.

Artigo 25.º - Sao attribuições do Conselho
fiscalisar os actos da Commissão executiva,
formular o seu parecer sobre o relatorio
e contas, reunir com a Commissão execu-
tiva, discutir, nao tendo voto deliberativo.

Artigo 26.º - O conselho sera' considera-
do solidario com os actos da Commissão exe-
cutiva, quando nao declina anteriormente
a sua responsabilidade perante a assem-
blea geral.

Capitulo 7.º

« Da Commissão dos Melhoramentos »

Artigo 27.º - A Commissão dos melho-
ramentos compor-se-ha de cinco membros,
dividindo-se nos seguintes cargos: Presidente,
Secretario, Relactor e dois Vogaes.

Artigo 28.º - É' commissão dos Melhoramentos compete-lhe: a desenvolvimento de propaganda associativa e accção económica e profissional da classe, regularisar e dar cumprimento ás disposições dos artigos 5.º e 6.º e seus números do Estatuto.

Capitulo 8.º

« Disposições gerais »

Artigo 29.º - Ed' liquidação, dissolução e contentação d'associações, regular-se-ha na forma do decreto de 14 de Maio de 1891, excepto a partilhas que serão distribuidas ao ajito dos invalidos do trabalho.

Artigo 30.º - Estes estatutos podem ser alterados por deliberações d'assemblea geral, mas a alteração só será feita em vigor, quando sejam prehenhidas as formalidades legais.

Artigo 31.º - Esta associação poderá federar-se, com aquellas que julgar conveniente, uma vez que sejam iguaes na sua formação organica, ficando sempre autónoma, na sua accção particular.

Artigo 32.º - Com todos os casos ommissos n'estes estatutos, regulará e decido das assc

137 715 256
Associação de Classe de 14 de Maio de
1891.

Approvado em assembleia geral de
2 de Junho de 1892.

Associação de Classe dos Marmos-
ristas Portuenses, com sede na
rua do Estrada n.º 567. Fundar
Tosto.

= Comissão fundadora =

Joaquim Ribeiro

Francisco António Raposo

Manuel da Silva Telles

Manuel José Ferreira

Manuel Hilarião

Seus Installadores

Manuel Francisco Roqueiro

Bernardo Luiz

Joaquim Ribeiro

Alexandre Francisco Chaves

Miguel Luiz dos Santos

José Luiz Junior

José Caetano

Francisco Antonio Rayoso
Jose Francisco Marcello
Antonio da Silva Lima.

Augusto Cesar Per. da Rocha
Alvaro Jose Carneiro
Manuel Hilario

Antonio Moreira dos Santos
Antonio Pereira Lopez
Joaquim Jose Camello

João D. dos S. Silva Marques
Manuel Ferreira e Apolonia
Ant. da Silva Costa

Manoel Jose Ferreira
Abelardo Telasido

Manoel dos Santos

Alberto de Lima Valente

Bernardino Pereira Lopes

Albino Teixeira

Serafim d' Oliveira Neto

João Jose de Teixeira

Albino Ferreira

Albino Barroso

Jose Ferreira dos Santos

Antonio Leiros Costa

Antonio Domingos de Castro



1

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos armadores portuenses.
e sede no Porto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe dos armadores portuenses.
que constam de oito capitulos com trinta e um artigos.

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 1.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qual-quer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, aucto-ridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos quinze de junho de mil oitocentos noventa e trez

El-Rei

Bernardino Luis de Albuquerque Guimarães

(Lugar do sello das
Armas Reaes)

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ela por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação dos armadores portu-
guezes.

Passou-se por despacho
de vinte e um de abril
de mil oitocentos noventa e seis

Registado a N.^o _____ do L.^o _____
Publicado no Diario do governo n.^o _____ de _____ de _____
de 189 _____